

## RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 471/2024

**Recorrente: Katia Inês Zolet Cora**

Relator: Conselheiro Leandro Ivan Pinto

Relatório:

1. ASSUNTO: IPTU - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR BAIXA RENDA (LEI MUNICIPAL Nº 3427/2012) - DIC 28.419 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
2. O imóvel objeto do pedido de isenção, trata-se de um terreno com área total de 157,03m<sup>2</sup>, edificado com uma casa de alvenaria com 114,25m<sup>2</sup>, localizado na Rua 1.201, nº 307, centro, nesta cidade de Balneário Camboriú/SC. Nota-se que se trata de casa geminada, sendo objeto do presente RT a casa de número 307, a casa lateral é a de número 311. Processo protocolado em 21/12/2022.

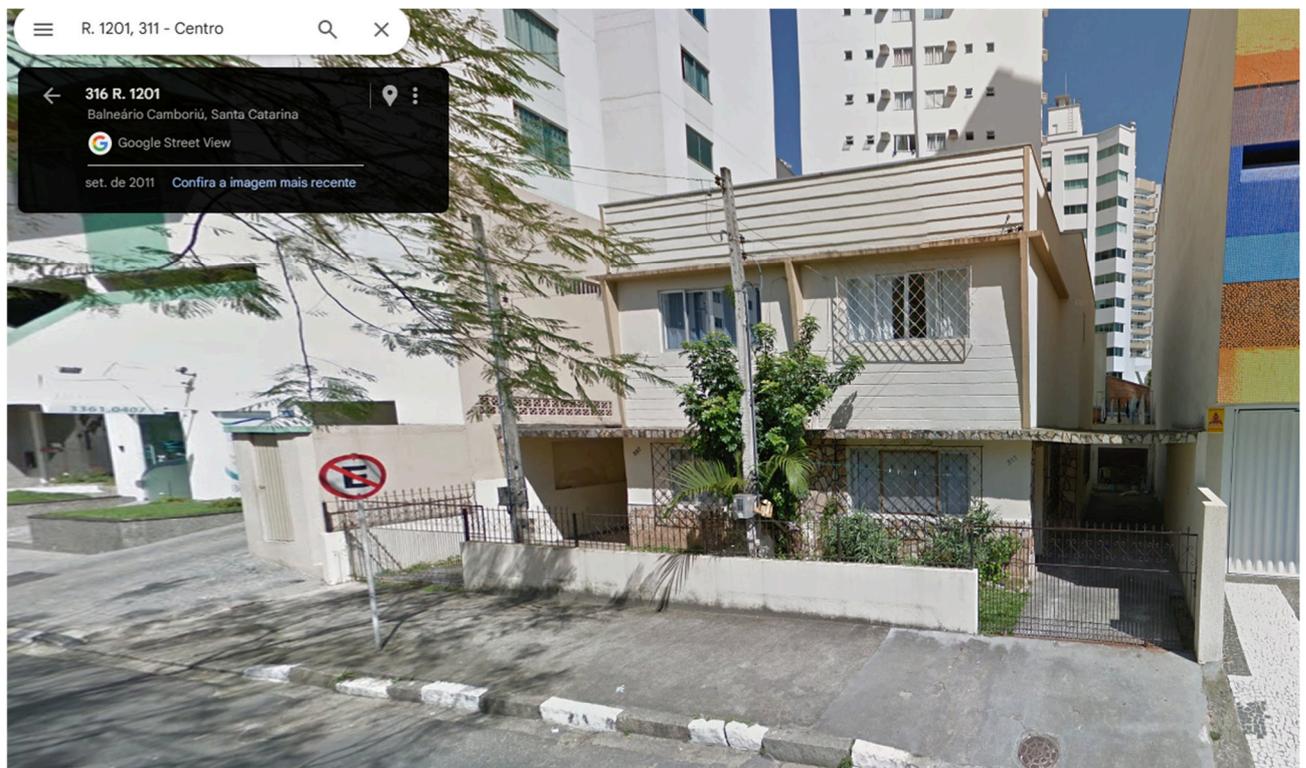


Imagem Google Setembro/2011

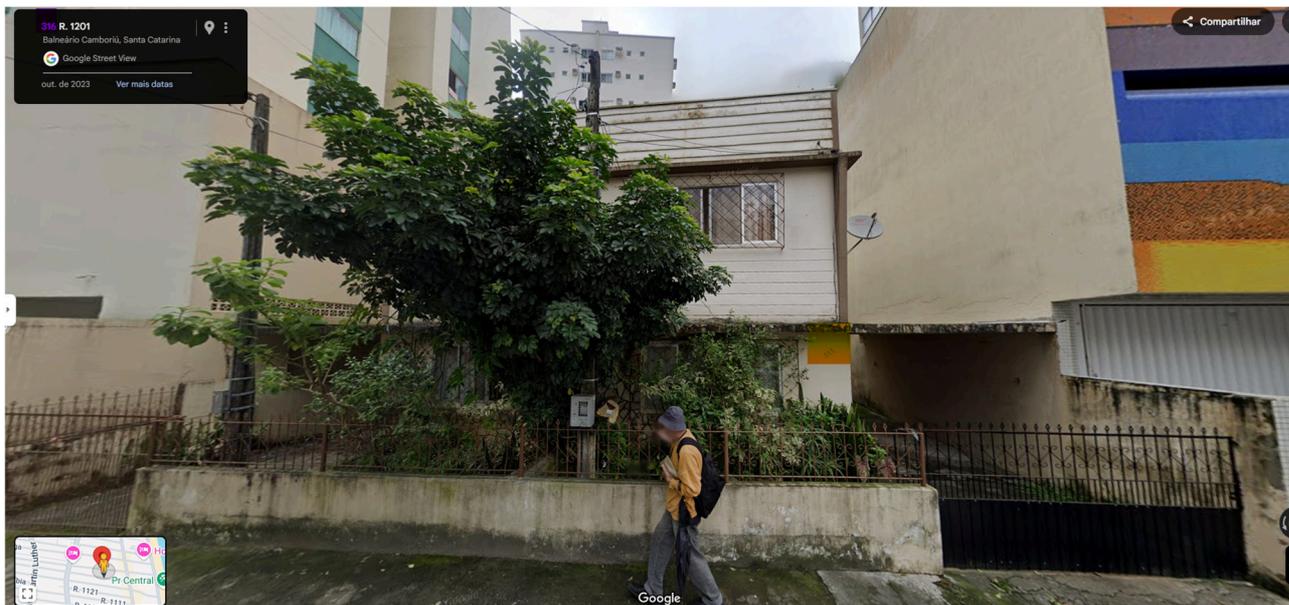
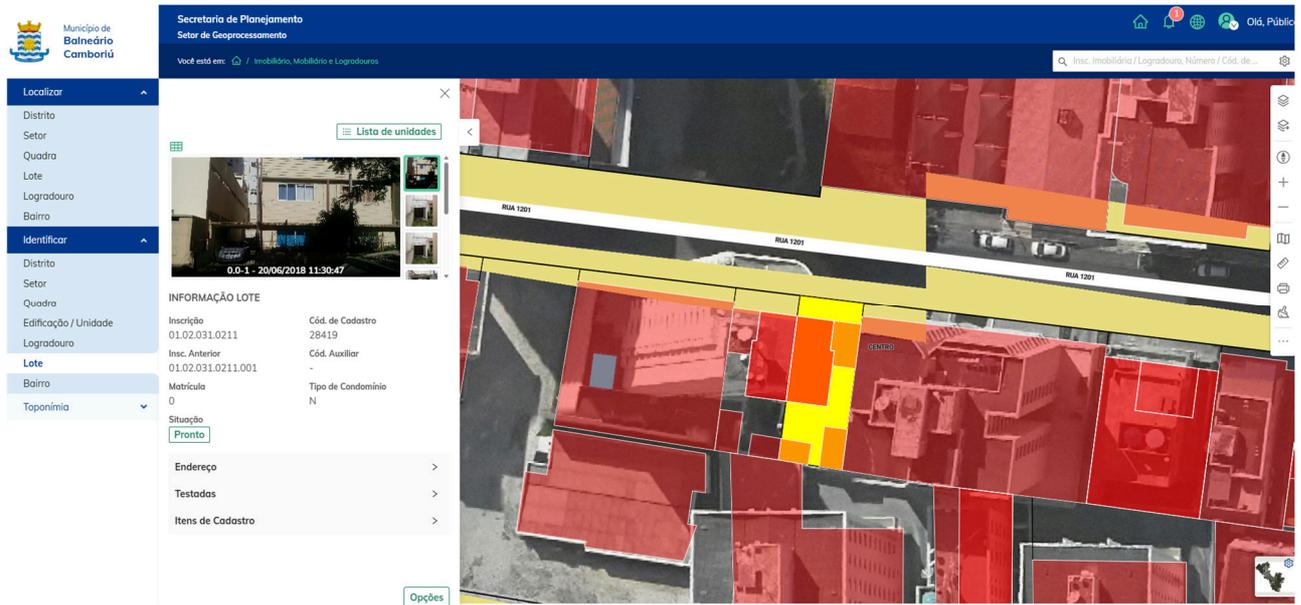


Imagem Google Outubro/2023



Imagem Google Outubro/2023



**Secretaria de Planejamento**  
 Setor de Geoprocessamento

Você está em: / Imobiliário, Mobilidade e Logradouros

Insc. Imobiliária / Logradouro, Número / Cód. de ...

**Localizar**

- Distrito
- Setor
- Quadra
- Lote
- Logradouro
- Bairro

**Identificar**

- Distrito
- Setor
- Quadra
- Edificação / Unidade
- Logradouro
- Lote**
- Bairro
- Toponímia

**Lista de unidades**

0.0.1 - 20/06/2018 11:30:47

**INFORMAÇÃO LOTE**

Inscrição	01.02.031.0211	Cód. de Cadastro	28419
Insc. Anterior	01.02.031.0211.001	Cód. Auxiliar	-
Matrícula	0	Tipo de Condomínio	N

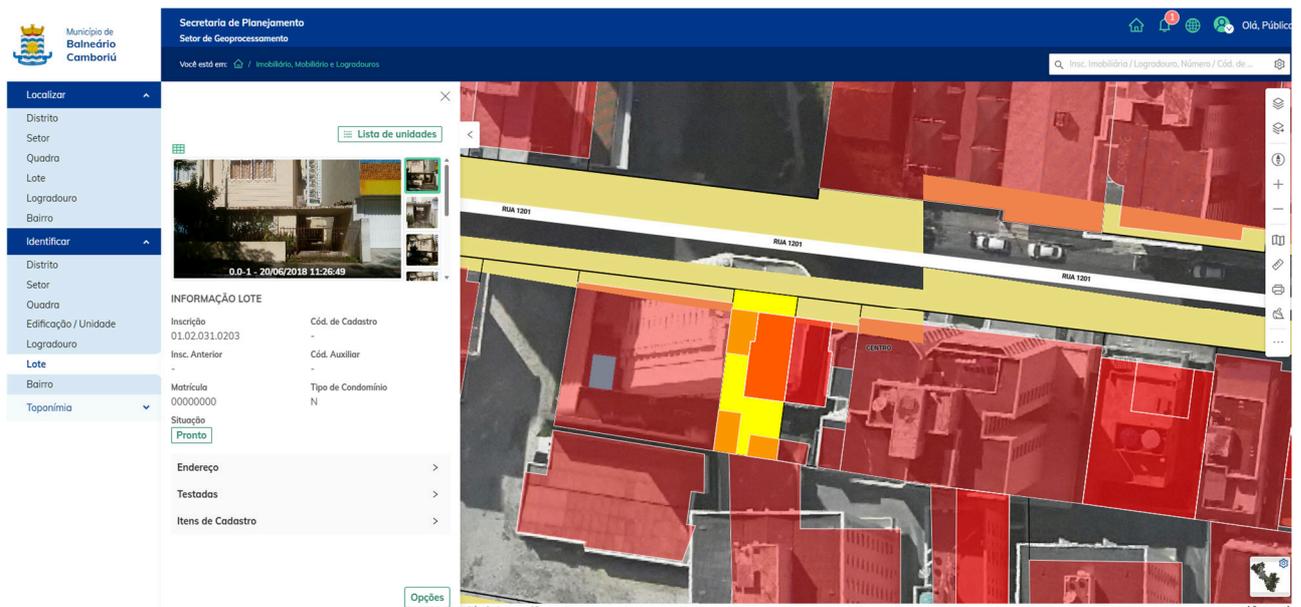
Situação: Pronto

Endereço: >

Testadas: >

Itens de Cadastro: >

Opções



**Secretaria de Planejamento**  
 Setor de Geoprocessamento

Você está em: / Imobiliário, Mobilidade e Logradouros

Insc. Imobiliária / Logradouro, Número / Cód. de ...

**Localizar**

- Distrito
- Setor
- Quadra
- Lote
- Logradouro
- Bairro

**Identificar**

- Distrito
- Setor
- Quadra
- Edificação / Unidade
- Logradouro
- Lote**
- Bairro
- Toponímia

**Lista de unidades**

0.0.1 - 20/06/2018 11:26:49

**INFORMAÇÃO LOTE**

Inscrição	01.02.031.0203	Cód. de Cadastro	-
Insc. Anterior	-	Cód. Auxiliar	-
Matrícula	00000000	Tipo de Condomínio	N

Situação: Pronto

Endereço: >

Testadas: >

Itens de Cadastro: >

Opções



3. Do pedido inicial:

“..., **REQUER** a análise e o deferimento do presente pedido de Isenção de IPTU, em concordância com a Lei Municipal nº 3.427, relacionados no Boletim Informativo de Débitos em anexo e em cópias dos referidos processos administrativos em anexo, correspondente aos lançamentos anteriores e dos exercícios fiscais vindouros.”

4. Nos despachos 17 (21/12/23) e 18 (24/06/24), é dito formalmente a qual período refere-se o pedido de isenção:

17 – “A contribuinte **Katia Ines Zolet Corá** informa que A **QUITAÇÃO OU EXTINÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS QUE RECAEM SOBRE O IMÓVEL**, entre 1992 a 2007 e 2013, restando tão somente o lançamento dos créditos tributários para a incidência da isenção de 2008 a 2012 e 2014 em diante.”

18 – “A contribuinte **Katia Ines Zolet Corá** **APRESENTA** cópia do Processo Administrativo que requereu a baixa dos tributos já extintos - **REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS QUE RECAEM SOBRE O IMÓVEL**, entre 1992 a 2007 e 2013 - **Doc1 em anexo**. Desta forma o pedido de Isenção incidirá sobre os créditos tributários lançados em 2008 a 2012 e 2014 em diante.”

5. Esclarece-se que o imóvel foi objeto de usucapião, tendo a sua propriedade reconhecida em 24/09/2015, conforme Decisão Judicial TJSC/Balneário Camboriú, Autos nº 0017946-78.2010.824.005



### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

Marco Antonio Schroeder - Registrador Titular

Luísa Steiner Schroeder - Registradora Substituta

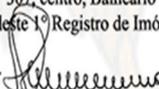
Rua 2550, nº 363, sala 3, centro, Balneário Camboriú-SC - CEP 88330-388

Fone: (47) 3263-9300 - WhatsApp (47) 98839-5306 - E-mail: atendimento@cartoriobc.com.br

Site: Iribc.com.br

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da **Matricula nº 131.741** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	
	
Livro Nº 2 - Registro Geral	FICHA 01
Matricula Nº 131.741	
Balneário Camboriú-SC - 22 de março de 2022.- Imóvel: <b>UM TERRENO</b> situado na <b>rua 1201</b> , centro, Balneário Camboriú-SC, com área total de <b>157,03m²</b> , faz frente ao norte com a rua 1201 onde mede 7,50m e fundos ao sul com o edifício Aquaville, onde mede 7,53m, estrema a oeste com terras de Inês Rosália Zolet Cora, onde mede 20,60m e a leste com o edifício Village, medindo aí 21,26m. Edificado com uma casa em alvenaria com 114,25m², sob nº <b>307</b> .- DIC nº 28419. Inscrição imobiliária nº 01.02.031.0211.001.- <b>Proprietária: KATIA INEZ ZOLET CORA</b> , RG 8026038771-SSP/RS, CPF nº 382.542.980-68, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua 1201, nº 307, centro, Balneário Camboriú-SC.- Registro anterior: M-26.452, fl. 01 do livro 2, deste 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú-SC.- PROTOCOLO: Nº 312.569 de 09/03/2022.- Marco Antonio Schroeder - Registrador Titular  <i>Luísa Steiner Schroeder</i> Registradora substituta	

6. Em 28/06/2024, foi emitido o Parecer de Vistoria nº 22/2024, concluindo:

**III – CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, e considerando que o fato gerador do IPTU ocorre no dia 1º de Janeiro, que o registro em matrícula aconteceu em 22 de Março de 2022, a Comissão Permanente de Análise de Pedidos de Isenção de Tributos Municipais **OPINA pelo DEFERIMENTO PARCIAL devendo o pedido alcançar apenas os exercícios de 2023 e 2024**, períodos em que todos os requisitos foram cumpridos pelo requerente **KATIA INES ZOLET CORÁ**, imóvel matriculado sob n.º 131.741, registrado no 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, cadastrado no código do imóvel n.º 28419, localizado na Rua 1.201, n.º 307 – Centro.

É o parecer s.m.j.

Balneário Camboriú/SC, 28 de Junho de 2024.

(assinado eletronicamente pelos membros da comissão)

7. Em 07/08/2024, Despacho 24, foi emitida a Decisão Administrativa nº 0468/2024/GSFA confirmando a isenção de IPTU para os exercícios de 2023 e 2024.

**III – CONCLUSÃO**

*Ante todo o exposto, e considerando que o fato gerador do IPTU ocorre no dia 1º de Janeiro, que o registro em matrícula aconteceu em 22 de Março de 2022, a Comissão Permanente de Análise de Pedidos de Isenção de Tributos Municipais OPINA pelo DEFERIMENTO PARCIAL devendo o pedido alcançar apenas os exercícios de 2023 e 2024, períodos em que todos os requisitos foram cumpridos pelo requerente KATIA INES ZOLET CORÁ, imóvel matriculado sob n.º 131.741, registrado no 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, cadastrado no código do imóvel n.º 28419, localizado na Rua 1.201, n.º 307 – Centro.”*

8. Em 26/08/2024, foi protocolado o presente recurso a este Conselho de Contribuintes.
9. Em 16/10/2024, a pedido da Presidente do Conselho de Contribuintes, anteriormente a autuação do processo, foi dado acesso ao protocolo nº 8.275/2024 de 26/01/2024, despacho 32, que trata do imóvel cadastrado no DIC nº 43.797, adiante corrigido, tratando-se do DIC nº 28.419, que traz a Decisão Administrativa nº 0373/2024/GSFA, abaixo, em virtude do Processo Judicial nº 0011661-11.2006.8.24.0005SC de 17/04/2023, que julgou improcedente a mudança do sujeito passivo da execução (sumula 392 do STJ), pois *o redirecionamento da execução fiscal aos sucessores somente é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorre depois da efetiva citação.*

Ante o exposto, com base nos documentos consultados e no art. 173, inciso I do CTN, especialmente o parecer da PGM exposto no despacho 3, **DETERMINO** ao **Centro de Processamento de Dados – CPD** que efetue o CANCELAMENTO do IPTU incidentes sobre o imóvel de DIC 28419, dos seguintes exercícios e ações fiscais:

- 0001412-50.1996.8.24.0005 - IPTU dos anos de 1992, 1993, 1994 e 1995;
- 0019025-44.2000.8.24.0005 - IPTU dos anos de 1996 e 1997;
- 0011661-11.2006.8.24.0005 - IPTU dos anos de 2004 e 2005;
- 0017316-90.2008.8.24.0005 - IPTU dos anos de 2006 e 2007.

Após, encaminhe-se ao **Departamento de Dívida Ativa** e à **Procuradoria-Geral do Município** para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se. Arquive-se.

Balneário Camboriú, 25 de junho de 2024.

#### 10. Relação da situação de cobrança dos IPTU's:

Ano IPTU	Situação	Complementação
1992	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado
1993	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado
1994	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado
1995	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado
1996	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado
1997	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado
1998	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
1999	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2000	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2001	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2002	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2003	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial/Início da posse no imóvel pela Recorrente
2004	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado

2005	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado
2006	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado
2007	Decisão Adm 0373/2024/GSFA face Decisão Judicial	Baixado
2008	Nada consta nas certidões de débitos municipais apresentadas	Sem informações
2009	Nada consta nas certidões de débitos municipais apresentadas	Sem informações
2010	Nada consta nas certidões de débitos municipais apresentadas	Sem informações
2011	Nada consta nas certidões de débitos municipais apresentadas	Sem informações
2012	Nada consta nas certidões de débitos municipais apresentadas	Sem informações
2013	Nada consta nas certidões de débitos municipais apresentadas	Sem informações
2014	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2015	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial/Decisão Judicial reconhecendo o usucapião
2016	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2017	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2018	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2019	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2020	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2021	Dívida Ativa Ajuizada	Em cobrança judicial
2022	Dívida Ativa	Em aberto
2023	Decisão Adm 0468/2024/GSFA face Laudo de Vistoria	Baixado/Vistoria realizada em 04/07/2023
2024	Decisão Adm 0468/2024/GSFA face Laudo de Vistoria	Baixado
2025	Não contemplado pelo RT	Sem informações

**É o relatório.**

**Das considerações observadas pelo Relator:**

- Há uma decisão judicial que deu origem a Decisão Administrativa nº 0373/2024/GSFA, para os anos de 1992 a 1997 e 2004 a 2007, contudo, a referida decisão judicial não contemplou os anos de 1998 a 2003 e de 2014 a 2021, que encontram-se em Dívida Ativa.

12. Quanto ao ano de 2022, o protocolo de pedido de isenção ocorreu em 21/12/2022, reafirmado em 21/12/2023. A Lei Municipal nº 3.427/2012 que concede a isenção do IPTU não trata de prazo para a solicitação da isenção. Assim, tendo sido considerada a condição de isenção para os anos de 2023 e 2024, cabe também a isenção para o ano de 2022, obedecendo ao princípio da retroatividade, até porque o pedido foi protocolado no ano para o qual pretende-se a isenção. Tudo conforme o disposto no Artigo 9º, Inciso VI, parágrafo 2º e 29, da Lei Municipal nº 5.000/2025.

**Art. 9º** São isentos do IPTU o imóvel:

*VI - que seja proprietário ou possuidor de imóvel residencial localizado no Município de Balneário Camboriú, considerado de baixa renda;*

*§ 2º A isenção prevista no inciso VI do caput deste artigo alcança o exercício financeiro do protocolo do requerimento, não sendo o direito retroativo aos exercícios anteriores ao deste requerimento e pelo prazo estabelecido no §29 deste artigo, vedada a restituição dos valores pagos.*

*§ 29 Uma vez deferidas isenções previstas neste artigo, automaticamente será concedido o benefício fiscal para o exercício financeiro do protocolo do requerimento e ao exercício financeiro subsequente a este requerimento, devendo o sujeito passivo efetuar novo requerimento após tal período.*

13. Em especial para o exercício de 2022, esclarece o Parecer 22/2024 de 28/06/2024, expedido pela Comissão Permanente de Análise de Pedidos de Isenção de Tributos Municipais – Decreto Municipal nº 11.355/2023, “...que o fato gerador do IPTU ocorre no dia 1º de Janeiro, que o registro em matrícula aconteceu em 22 de Março de 2022, a Comissão Permanente de Análise de Pedidos de Isenção de Tributos Municipais OPINA pelo DEFERIMENTO PARCIAL devendo o pedido alcançar apenas os exercícios de 2023 e 2024,...” , entretanto, a decisão judicial da propriedade havia ocorrido anteriormente, embora arrastou-se nos anos seguintes nas demais esferas judiciais, culminando com o direito da propriedade em favor da Recorrente. Tudo conforme o disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 5.000/2025.

**Art. 6º** São sujeitos passivos do IPTU, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, nos termos definidos nesta Lei.

§ 2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

14. Muito embora a Lei Municipal nº 5.000/2025, em seu artigo 9º, Inciso X, parágrafo 3º, alínea II, estabeleça que a área do imóvel localizado no Centro não seja superior a 75,00m<sup>2</sup>, e neste caso, a construção é de 114,25m<sup>2</sup>, não cabe a retroatividade ou a anterioridade da Lei para lesar o Contribuinte, visto ter sido este “auditado” da sua condição de isenção. Recordar-se que a presente Lei obedece ao princípio da anterioridade, como citado, no seu artigo nº 28.

**Art. 9º** São isentos do IPTU o imóvel:

X - localizado na zona urbana, que seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial que se destine ao comércio ou a agricultura familiar, quando estará sujeito ao pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, cuja comprovação deverá ser realizada através de laudo técnico, conforme estabelecido em regulamento.

§ 3º Para os fins da isenção prevista no inciso VI deste artigo, considerar-se-á de baixa renda o proprietário ou possuidor que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

II - que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel, classificadas como de Padrão Bom, Econômico, Regular ou Péssimo e que na?o ultrapasse a metragem de setenta e cinco metros quadrados (75m<sup>2</sup>) de a?rea construída no Bairro Centro e cento e cinquenta metros quadrados (150m<sup>2</sup>) de área construída nos demais bairros do Município de Balneário Camboriú.

**Art. 28.** Em observância ao princípio da anterioridade tributária, previsto no art. 150, III, da Constituição Federal, a presente Lei passará a produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Livro Nº 2 - Registro Geral  
Matrícula Nº 131.741

FICHA 01

Balneário Camboriú-SC - 22 de março de 2022.-  
Imóvel: UM TERRENO situado na rua 1201, centro, Balneário Camboriú-SC, com área total de 157,03m<sup>2</sup>, faz frente ao norte com a rua 1201 onde mede 7,50m e fundos ao sul com o edifício Aquaville, onde mede 7,53m, estrema a oeste com terras de Inês Rosália Zolet Cora, onde mede 20,60m e a leste com o edifício Village, medindo aí 21,26m. Edificado com uma casa em alvenaria com 114,25m<sup>2</sup>, sob nº 307.-  
DIC nº 28419. Inscrição imobiliária nº 01.02.031.0211.001.-  
Proprietária: KATIA INEZ ZOLET CORA, RG 8026038771-SSP/RS, CPF nº 382.542.980-68, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua 1201, nº 307, centro, Balneário Camboriú-SC.-  
Registro anterior: M-26.452, fl. 01 do livro 2, deste 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú-SC.-  
PROTOCOLO: Nº 312.569 de 09/03/2022.-  
Marco Antonio Schroeder - Registrador Titular

*Luisa Steiner Schroeder*  
Assessora

15. Para os exercícios dos anos de 1998 a 2003 e de 2014 a 2021, cabe a Recorrente manifestar-se nos processos judiciais de cobrança de dívida ativa ajuizada, pois mantém a posse desde 2003, tendo obtido o primeiro reconhecimento de usucapião em 2015, com registro na matrícula imobiliária em 2022, embora tenha sido alegado pelo representante da Recorrente o não reconhecimento da propriedade pela Municipalidade, tampouco, nas decisões judiciais de baixa de cobrança alguns destes anos não foram citados, e não há registro de cobrança em aberto para os anos de 2008 a 2013.

16. Apenas para fins de registro, anota-se que foi apresentado no processo uma sentença de concessão de usucapião para o imóvel adjacente, sito na Rua 1.201, nº 311, em favor da mãe da Recorrente, Sra Inez Rosália Zolet Corá.

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
**KÁTIA INÊS ZOLET CORÁ**

FILIAÇÃO  
DORVILLE DA COSTA CORÁ

**INEZ ROSÁLIA ZOLET CORÁ**

DATA NASCIMENTO 20/05/1963 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP FATOR RH  
NATURALIDADE BENTO GONÇALVES RS

*Katia Zolet Corá*  
ASSINATURA DO TITULAR





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Balneário Camboriú**  
**3ª Vara Cível**

**MANDADO DE AVERBAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 005.07.018031-2**

**Mandado 10**

**Ação: Usucapião/Especial de Jurisdição Contenciosa**

**Autor: Inêz Rosalia Zoete Cora**

**Réu: Gustavo Coninck**

O(A) Doutor(a) Dayse Herget de Oliveira Marinho, Juíza de Direito da(o) 3ª Vara Cível, da Comarca de Balneário Camboriú, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial do Registro de Imóveis que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA À AVERBAÇÃO DA SENTENÇA** de Usucapião, prolatada em 06/06/2013, com trânsito em julgado em 31/07/2013, com transferência da propriedade imobiliária do imóvel adiante descrito a **Inêz Rosalia Zoete Cora**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG n. 361606-2/4C, nº 311, Centro, Balneário Camboriú, consoante adiante descrito.

**DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA:** "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para, em consequência, DECLARAR o domínio da autora Inêz Rosalia Zoete Cora sobre o imóvel já descrito no preâmbulo (matrícula de fl. 14), a qual servirá de título hábil ao Registro de Imóveis. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado. Tudo cumprido, arquivem-se." Intimados os presentes.. Nada mais."

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "Imóvel residencial em alvenaria, localizado na rua 1.201, nº 311, na cidade de Balneário Camboriú – SC, sendo a área do terreno = 136,50 m², onde possui uma edificação residencial em alvenaria com 02 pavimentos sendo a área total = 102,22 m². O imóvel possui confrontantes ao Oeste com terras do Edifício Estrela do Mar Azul nº 327, medindo 18,20 metros; ao leste com terras de Gustavo Coninck Sobrinho nº 307, medindo 20,16 metros; ao sul com terras do Edifício Aquaville nº 188, medindo 5,10 metros e também com terras do Sr. Luiz Augusto Brunetto nº 222, medindo 2,41 metros ambas terras localizadas na rua 1.141; e ao norte com a rua 1,201, medindo 7,48 metros."

**ADVERTÊNCIA:** O oficial de registro, comunicará, dentro de quarenta e oito horas, o lançamento da averbação respectiva ao juiz que houver subscrito a carta de sentença (ou mandado), mediante ofício sob registro postal (§ 4º do artigo 100, da Lei n. 6015/73), sob pena de imposição de "multa de cinco salários-mínimos da região e a suspensão do cargo até seis meses; em caso de reincidência ser-lhe-á aplicada, em dobro, a pena pecuniária ficando sujeito à perda do cargo" (art. 5º do citado dispositivo legal).

-Integram o presente mandado os seguintes documentos extraídos dos autos em epígrafe:

Petição Inicial (fls. 02/05), Planta do imóvel (fls. 08/11), ART (fls. 12), Matrícula (fls. 13/14), Memorial Descritivo (fls.15), Certidão de Confrontação (fls. 16), Sentença (fls. 152/153) e Certidão de Trânsito em Julgado (fls. 159).

**Destinatário**

**1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC.**

Eu, Helmut Van Well, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Ana Paula Dellagiustina da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscreei. Balneário Camboriú (SC), 19 de novembro de 2013.

17. Deixe de analisar o mérito quanto ao exercício do ano de 2025, cabendo nova solicitação de isenção, já que o Parecer 22/2024 concedeu o benefício somente até o ano de 2024.

18. Em manifestação da Dra Bruna Sanchez, procuradora do município, através do Parecer Jurídico expedido em 06 de maio de 2025, que esclarece:

*“Em se tratando de imóveis usucapidos, o possuidor é responsável pelo pagamento do IPTU desde o momento em que cumpriu todos os requisitos da prescrição aquisitiva. Ora, se o possuidor é parte legítima para figurar no polo passivo da obrigação tributária, também é parte legítima para pleitear o benefício de isenção tributária. Diante deste cenário, conclui-se que o possuidor, a partir do momento em que cumpre os requisitos da prescrição aquisitiva, isto é, desde o momento em que cumpre os requisitos legais da prescrição aquisitiva (usucapião), conforme Código Civil – e apresente título de posse - é parte legítima tanto para figurar no polo passivo da obrigação tributária como para se valer de eventual isenção tributária.”*

**Pelo acima exposto, venho declarar o meu voto.**

**19. Em complemento a Decisão Administrativa nº 0468/2024/GSFA de 07/08/2024, que concedeu a isenção de IPTU para os exercícios de 2023 e 2024, e em consonância com o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, voto pelo reconhecimento da isenção da cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) solicitado pela Recorrente, também para o exercício do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), mantendo-se o prosseguimento da cobrança em Dívida Ativa Ajuizada dos exercícios dos anos de 1998 a 2003 e de 2014 a 2021, por não serem estas de competência deste Conselho de Contribuintes.**

Balneário Camboriú, 13 de maio de 2025.

**Leandro Ivan Pinto**

Relator